



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 3.090, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, A FIM DE ATINGIR O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais “Ativos, Comissionados e Contratados Temporariamente” que percebem remuneração total inferior a R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), complemento igual e suficiente para atingir o valor do salário mínimo nacional, de acordo com o Art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O aludido complemento salarial dar-se-á a partir de 1º de maio de 2023, extensiva aos servidores públicos municipais, “Ativos, Comissionados e Contratados Temporariamente”, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal

Art. 2º - O complemento salarial de que trata a presente lei, será acrescentado na Tabela de Escala de Vencimentos, Anexo III, da Lei Complementar n.º 004, de 11 de setembro de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, onerarão verbas próprias dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP,
16 DE MAIO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento